



ESTADO DO PARÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 274, DE 16 DE MAIO DE 1995

PROIBE O HÁBITO DE FUMAR NO INTERIOR DOS COLETIVOS URBANOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Redenção	
PROTOCOLO	
nº	089/95
Data	16 / 05 / 95
A	acionário

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA NOS TERMOS DO ARTIGO 42, § 5º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COMBINADO COM O ARTIGO 210, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO FUMAR NO INTERIOR DOS COLETIVOS URBANOS QUE CIRCULAM NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PROIBIÇÃO A QUE SE REFERE O CAPUT DESTES ARTIGOS, ABRANGE OS ATOS DE ACENDER, CONDUZIR ACESOS OU FUMAR CIGARROS, CIGARRILHAS, CHARUTOS, CACHIMBOS OU SIMILARES QUE PRODUZAM FUMAÇA.

ART. 2º - A REGULAMENTAÇÃO DA PRESENTE LEI, MEDIANTE DECRETO DO PODER EXECUTIVO, SERÁ EFETIVADA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, OUVIDA A COMISSÃO DE TRANSPORTE URBANO DO MUNICÍPIO.

ART. 3º - A INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NESTA LEI, SUJEITARÁ O INFRATOR OU INFRATORES A PROIBIÇÃO DE CONTINUAR NO VEÍCULO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A EMPRESA TRANSPORTADORA RESPONDE SOLIDARIAMENTE PELA INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NESTA LEI, FICANDO SUJEITA A PENALIDADE DE MULTA, CONFORME A REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PLENÁRIO PROFESSORA DEUZUITA, EM 16 DE MAIO DE 1995.

VEREADOR PEDRO ALCANTARA DE SOUSA
PRESIDENTE